



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 109/2022, renumerando-se os demais:

Art x1º - Os convênios de que trata o artigo 1º desta Lei devem contemplar, preferencialmente, as seguintes áreas:

I - apoio operacional de trânsito;

II - suporte aos eventos do município;

III - segurança de próprios e do patrimônio públicos;

IV - suporte meramente complementar ao enfrentamento ao crime organizado;

V - suporte à proteção especial de público vulnerável como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, população indígena e outros.

Art x2º - Os convênios de que trata o artigo 1º não podem ser celebrados no emprego das seguintes atividades:

I - remoção de pessoas em situação de rua;

II - manejo de público composto por pessoas em situações de drogadição;

III - controle de manifestações e atos políticos;

IV - repreensão à atividade de artistas de rua e artesãos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

Parágrafo único. O impedimento disposto no caput deste artigo estende-se também à fiscalização do trabalho ambulante e informal, observado o disposto no art. x3º.

Art. x3º - Na interface com o trabalho ambulante e informal, os agentes de segurança devem atuar de forma complementar, dando o devido suporte aos agentes de fiscalização das Subprefeituras, ficando impedidos de:

I - realizar a abordagem direta ao trabalhador ambulante, atividade que deve ser desempenhada pelo agente de fiscalização;

II - proceder com o uso de violência, especialmente contra trabalhadores em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, mulheres, idosos e na presença de crianças

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta Lei, a celebração de novos convênios para Operação Delegada que disponham sobre as fiscalizações do trabalho ambulante e informal ficará suspensa até a regulamentação que permita emissão de novos termos de permissão de uso nos termos da Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

Sala das sessões, em

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 3/2022

Autor

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 30/03/2022

Apoiadores

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 23/03/2022

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 23/03/2022

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 23/03/2022

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 23/03/2022

Ver. JAIR TATTO (PT) em 23/03/2022

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 24/03/2022

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 24/03/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 24/03/2022

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 29/03/2022